TC 72-001.176.10-89

BALANÇO. EXERCÍCIO 2009. PRODAM. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.002.601.09-04, 72.000.140.10-04, 72.000.161.10-76, 72.000.709.10-23, 72.000.761.10-43 e 72.000.787.10-37.

2.672ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado: 08.08.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.546.11-87 e discutidos estes autos, que tratam do Balanço Geral da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativo ao exercício de 2009, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A., relativas ao exercício de 2009, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Prodam-SP S.A. anote nas carteiras profissionais, nos contratos de trabalho e nos demais registros de empregados os desdobramentos das carreiras (especializações, faixas e "steps") (subitem 4.6.2.b, 4.6.4.a).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Geral desta Corte proceda a estudo, em autos apartados, sobre a legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa nº 01/94, deste Tribunal, propondo o que entender necessário.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

DOMINGOS DISSEI
Relator.

MAURÍCIO FARIA
Revisor.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro.

EURÍPEDES SALES
Conselheiro.